



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2017 / P.E - 01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, com sede na Rua Cel. Justino Café, nº 136 - Centro - CEP 62.764-000, Mulungu, Estado de Ceará, doravante através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.401.584/0001-23, devidamente representada por sua Secretária Evilene Santos Bastos, designada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.485.574/0001-71, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Cláudio Alexandre Alves Estevam, RG N.º 86480385, CPF N.º 356.824.003-30, têm entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento CONFORME AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS FIXADAS PELO PRESENTE EDITAL, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 / P.E, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) de Saúde do Município de MULUNGU - CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE. - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 41. 769,49 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Cadeira: Aço / Ferro pintado / Rodízios / Regulagem de altura / Assento e Encosto estofado.	MAP	Und.	09	R\$177,94	R\$1.601,46
06	Carro de Curativos: Aço Inoxidável / Acessórios Balde e Bacia.	TUBO MED	Und.	03	R\$699,98	R\$2.099,94
11	Ventilador de Teto: Composição 04 ou mais Pás.	LORENSID	Und.	10	R\$250,00	R\$2.500,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17	Cadeira: Aço / Ferro pintado / Assento e Encosto estofado.	MAP	Und.	15	R\$86,47	R\$1.297,05
18	Estetoscópio Infantil: Auscultador aço inoxidável / Tipo duplo.	BIC	Und.	01	R\$99,85	R\$99,85
20	Oftalmoscópio: Bateria recarregável / composição mínimo de 05 aberturas e 40 lentes.	MD	Und.	04	R\$1.180,00	R\$4.720,00
21	Foco Refletor Ambulatorial: Iluminação Led / Haste flexível.	MEDPEJ	Und.	03	R\$506,74	R\$1.520,22
22	Detector Fetal: Tipo de mesa / Tecnologia digital.	MD	Und.	02	R\$590,00	R\$1.180,00
25	Otoscópio: Bateria recarregável / Composição Fibra Óptica com no min. 05 espéculos reusáveis.	MD	Und.	04	R\$892,23	R\$3.568,92
26	Central de Nebulização: Número de saída simultâneas mínimo de 04 / Potencia mínimo de ¼ de HP / Suporte com rodízios.	OLIDEF CZ	Und.	02	R\$1.803,10	R\$3.606,20
29	Negatoscópio: Aço Inoxidável/ Mesa 1 Corpo.	TUBO MED	Und.	01	R\$350,00	R\$350,00
31	Arquivo: Aço / 4 gavetas/ Trilho telescópico.	MAP	Und.	02	R\$626,15	R\$1.252,30
32	Balança Antropométrica Adulto: Digital.	BALMAK	Und.	02	R\$1.000,00	R\$2.000,00
33	Suporte Soro: Aço Inoxidável/ pedestal Altura Regulável.	TUBO MED	Und.	02	R\$220,00	R\$440,00
35	Mesa Ginecológica: Aço Inoxidável / Posição do Leito móvel.	TUBO MED	Und.	02	R\$1.178,84	R\$2.357,68





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

36	Mesa de Mayo: Aço Inoxidável.	TUBO MED	Und.	02	R\$569,40	R\$1.138,80
37	Estetoscópio Adulto: Aço Inoxidável / duplo. tipo	PREMIUM	Und.	02	R\$142,35	R\$284,70
38	Estetoscópio Infantil: Auscultador Cromado/ duplo. Tipo	PREMIUM	Und.	03	R\$74,90	R\$224,70
39	Biombo: Aço /Ferro pintado / Rodízios / Tamanho duplo.	TUBO MED	Und.	02	R\$290,00	R\$580,00
52	Esfignomanômetro Obeso: Material de Confecção Nylon/ Tipo de feixe Velcro.	PREMIUM	Und.	01	R\$113,88	R\$113,88
53	Oxímetro de Pulso: Portátil/ Curva Plestimográfica/ Sensor de Sp O2 02.	MD	Und.	01	R\$1.589,99	R\$1.589,99
54	Eletrocardiógrafo: Laudo Interpretativo/ Número de canais 12/ bateria Interna/ Tela LCD/ Memória/ Suporte com Rodízios/ Software para exame em Computador.	BIONET	Und.	01	R\$7.592,00	R\$7.592,00
55	Negatoscópio: Aço Inoxidável / Parede 1 Corpo.	TUBO MED	Und.	03	R\$399,99	R\$1.199,97
56	Cadeira para Obeso: Material de Confecção Estofado/ Aço / Ferro Pintado.	MAP	Und.	01	R\$299,99	R\$299,99
58	Estetoscópio Adulto: Auscultador cromado / Duplo.	PREMIUM	Und.	02	R\$75,92	R\$151,84
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41.769,49</b>

3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o includas todas as despesas necess rias   execu o do contrato.

#### CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter  vig ncia de **at  31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CL USULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS E DO PRAZO DE ENTREGA.

5.1 - DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dar  mediante expedi o de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, por parte da administra o ao licitante vencedor, que poder o englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto (entrega imediata) ou apenas parte deles (execu o fracionada), de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

5.1.1 - A ordem de compra/autoriza o de fornecimento emitida conter  o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao benefici rio do Preg o no seu endere o f sico, ou enviada via fac-simile ao seu n mero de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro ou do pr prio PREG O ELETR NICO.

5.1.2 - Observadas as determina es e orienta es constantes da ordem de compra/autoriza o de fornecimento, o fornecedor dever  fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e hor rios previstos, oportunidade em que receber  o atesto declarando a entrega dos bens.

5.1.3 - O aceite dos bens pelo  rg o receptor n o exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especifica es estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.2 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados dever o ser entregues no prazo de 10 (dez) dias  teis a solicita o, devido a essencialidade da pronta entrega, com a expedi o da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administra o, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZA O DE FORNECIMENTO

5.2.1 - Os produtos dever o obedecer a um cronograma de entrega, a partir das caracter sticas que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZA O DE FORNECIMENTO:

5.2.2 - Os itens ser o recebidos por servidor designado e respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o do contrato.

5.2.3 - Por ocasi o da entrega dos produtos, o fornecedor dever  apresentar recibo em 02(duas) vias, al m das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.2.4 - Para os bens objetos deste certame, dever  ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da da Secretaria de Sa de, situada na Rua Professor Milton Fa anha, S/N, Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.401.584/0001-23.

5.2.5 - No caso de constata o da inadequa o dos bens fornecidos  s normas e exig ncias especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administra o os recusar , devendo ser de imediato ou no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados  s supracitadas condi es, sob pena de aplica o das penalidades cab veis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.6 - Em nenhuma hip tese ser o concedidas prorroga es de prazo.

5.3 - Os bens licitados dever o ser entregues, observando rigorosamente as especifica es contidas no Termo de Refer ncia, nos anexos desse instrumento e disposi es constantes de sua proposta, bem ainda  s normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do fornecimento que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos de Recursos Federais e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: SAÚDE - 05.01.10.301.1012.2.039 e Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto do contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mulungu.

7.2 - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3 - Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da da Secretaria de Saúde, situada na Rua Professor Milton Façanha, S/N, Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23, acompanhado da seguinte documentação: Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

8.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência

8.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

8.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).

8.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

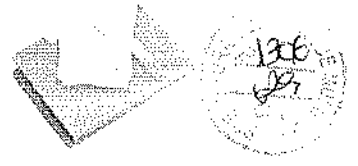
8.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MULUNGU pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

9.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

MULUNGU, 29 de Agosto de 2017.

*Evilene Santos Bastos Nascimento*

Evilene Santos Bastos Nascimento  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

Prohospital Comércio Holanda Ltda  
CNPJ: 09.485.574/0001-71  
Claudio Alexandre Alves Estevam  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHA 1:

Nome: *PAULO NEIVA DE SOUSA SILVA*

R.G. nº *768.645.023-68*

#### TESTEMUNHA 2:

Nome: *Ruthelle de Salina Silva Almeida*

R.G. nº *057.449.613-05*